



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 16 / 65

ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 1966

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jaciara para o exercício financeiro de 1966, denominados pelos anexos integrantes, desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em cr\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será regulada por esta Lei, créditos abertos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes, do anexo II e seus sub anexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento.

54.000.000,00	Receitas Correntes	cr\$
7.000.000,00	Receita Tributária	cr\$
45.500.000,00	Receita Transferência de correntes	cr\$
1.500.000,00	Receitas Diversas	cr\$
20.000.000,00	Receitas de Capital	cr\$
10.000.000,00	Operações de Crédito	cr\$
10.000.000,00	Transf. de Capital	cr\$
74.000.000,00	Total	cr\$

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos III e subseqüentes e anexos e sub anexos, conforme a discriminação seguinte:

ara Municipal	Câm	1.250.000,00	Cr\$
itura	Prefe	72.750.000,00	Cr\$
nete do Prefeito	Gabi	27.000.000,00	Cr\$
etaria	Secr	4.200.000,00	Cr\$



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ço de Fazenda	Servi	10.000.000,00	Cr\$	
ço de Obras e Viação	Servi	29.500.000,00	Cr\$	
ço de Saúde	Servi	2.500.000,00	Cr\$	
de Educ. e Cultura	Serv	6.300.000,00	Cr\$	
ços Urbanos	Servi	23.550.000,00	Cr\$	
	Total			Cr\$
			74.000.000,00	

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Fazer operações de crédito até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita Prevista.

b) Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) da respectiva dotação orçamentária, utilizando para a anulação de dotações de serviços que, forem julgados inaplicáveis, do excesso de arrecadação, bem como do saldo de exercícios anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 196, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara
Em 20 de dezembro de 1965

Ass. Antonio Bastos Pereira
Prefeito Municipal